ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS

Artigo 1º - O SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO - SINDPROM-ES, com sede e foro na Rua Gelu Vervloet, nº 500, Ed. Omni Office, sala 907, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-100, como entidade sindical de primeiro grau, 5° Grupo - Empresas de Turismo e Hospitalidade, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical, da Confederação Nacional do Comércio, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição da República Federativa do Brasil, com base territorial e jurisdicional no Estado do Espírito Santo, é constituído para fins de estudos, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa das atividades compreendidas na categoria econômica das empresas que se dedicam à promoção e à organização de feiras, congressos, seminários, reuniões e eventos em geral e das empresas que atuam na montagem e suporte das feiras, congressos, seminários, reuniões e eventos em geral, na forma do presente Estatuto, e de conformidade com a legislação, e os interesses da categoria representada.

Parágrafo único - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Artigo 2° - Para a realização dos objetivos básicos e de interesse da categoria econômica, incumbe ao Sindicato:

- a) Atuar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na defesa dos direitos e interesses gerais da categoria integrante da atividade econômica das empresas que se dedicam à promoção e à organização de feiras, congressos, seminários, reuniões e eventos em geral e das empresas que atuam na montagem e suporte das feiras, congressos, seminários, reuniões e eventos em geral em todo o Estado do Espírito Santo e, de igual forma, na defesa dos direitos e interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho em instaurar Dissídios em favor da categoria econômica;
- c) Criar serviços de assessoria e consultoria técnicas para assuntos jurídicos e econômicos;
- d) Mediante pronunciamento da Assembléia Geral, fixar contribuição para aqueles que participarem da categoria representada, através de Acordos, Convenções, Contratos ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- e) Eleger ou designar os representantes da categoria para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- f) Filiar-se ou desfiliar-se de organizações sindicais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais mediante aprovação da diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas, objetivando o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Estabelecer intercâmbio e promover ações comuns com as demais organizações sindicais;
- c) Zelar pela fiel observância das leis vigentes que digam respeito à categoria econômica representada;
- d) Tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação, emenda ou revogação de leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da categoria econômica representada;
- e) Participar de dissídios coletivos de trabalho;
- f) Manter serviços de assistência técnica e jurídica para os associados;
- g) Organizar os serviços internos na forma deste Estatuto e do que ficar estabelecido no Regimento Interno;
- h) Auxiliar a dirimir pendências éticas entre os promotores, organizadores e montadores de feiras, congressos e eventos, inclusive mediante a aplicação de penalidades.

Artigo 4º - São faculdades do Sindicato:

- a) Emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da categoria, bem como representar, na forma deste Estatuto, junto a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais;
- b) Participar de congresso, conferências, seminários e encontros nacionais, estaduais, municipais e internacionais, visando sempre aos interesses da categoria econômica;
- c) Organizar e promover congressos, conferência, encontros e seminários específicos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º - Poderão participar do Sindicato pessoas jurídicas idôneas, ligadas às áreas abrangidas pelos objetivos.

Parágrafo Único - Os Sócios são as pessoas jurídicas que, pertencendo às categorias econômicas representadas, realizem sua inscrição sindical depois de cumpridas as exigências estatutárias.

Artigo 6° - Caso a Diretoria recuse a admissão de um candidato a sócio, caberá, desta decisão, recurso proposto pelo interessado e seus proponentes à Assembléia Geral. A revogação da decisão da Diretoria só se verificará mediante a decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votantes presentes à Assembléia Geral em que o recurso for apreciado.

Artigo 7º - Perderá a condição de sócio, com exclusão do quadro social, mediante deliberação da Diretoria, todo membro que:

a) Pelo seu procedimento prejudicar o funcionamento, objetos ou a reputação do Sindicato;

- b) Tornar-se inadimplente por mais de 02 (duas) contribuições sociais mensais, assim como por qualquer outra contribuição aprovada pela Assembléia Geral;
- c) Infringir o disposto no Estatuto, no Regulamento Eleitoral ou no Código de Ética.

Parágrafo 1º - Da decisão da Diretoria caberá recurso proposto pelo associado, dirigido à Assembléia Geral que poderá anulá-la mediante a concordância de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

Parágrafo 2º - A admissão de associados poderá ser feita também por solicitação escrita, dirigida pelo interessado à Diretoria e acompanhada de exposição de motivos.

Artigo 8º - Apenas os sócios titulares terão direito a voto, desde que estejam quites para com a Entidade até 05 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia.

Artigo 9º - A eleição para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente Administrativo Financeiro é exigida a filiação à Entidade, por mais de 24 (vinte e quatro) meses no mínimo, sem interrupção.

Parágrafo Único - Para o exercício do voto nos procedimentos eleitorais previstos no Estatuto e no Código de Ética, será designado diretor, sócio ou gerente da Empresa com poderes de representação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - Toda pessoa jurídica que participe da categoria das empresas que se dedicam à promoção e à organização de feiras, congressos, seminários, reuniões e eventos em geral e das empresas que atuam na montagem e suporte das feiras, congressos, seminários, reuniões e eventos em geral, satisfazendo as exigências estatutárias, tem direito de filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria do Sindicato por meio de formulário-proposta, fornecido pela entidade, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos necessários e exigidos.

Parágrafo 2° - O formulário-proposta a que se refere o parágrafo anterior conterá uma declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatuárias.

Parágrafo 3º - No caso do pedido de admissão ser indeferido, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo a Diretoria encaminhá-lo na primeira reunião que a Assembléia realizar.

Parágrafo 4º - O Sindicato manterá cadastro com os dados e a qualificação de seus associados.

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado de acordo com o presente Estatuto;
- b) Gozar dos serviços assistenciais diretos e indiretos, prestados pelo Sindicato, conforme as normas e condições estabelecidas;
- c) Requerer, juntamente com número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações sociais, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;

Parágrafo 1º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar a atividade da categoria econômica, dentro da base territorial do Sindicato.

Parágrafo 2º - Os direitos dos associados são individuais e intransferíveis.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- a) Pagar a contribuição associativa nas datas estabelecidas;
- b) Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria, das Assembléias Gerais e das Comissões formadas, inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;
- c) Comparecer às Assembléias gerais e às reuniões para que for convocado e acatar suas decisões;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para qual foi eleito ou indicado em que tenha sido investido;
- e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- f) Respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- g) Representar através o Sindicato, devidamente documentado, contra outros associados em caso de atos antiéticos.

Artigo 13 - Das penalidades aos associados:

- a) A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria;
- b) Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social;
- c) A penalidade de advertência será aplicada quando deva preceder a qualquer das outras penalidades, a critério da Diretoria.

Artigo 14 - E passível de suspensão de seus direitos sociais, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, se primário, e de 12 (doze) meses, se reincidente, o associado que:

a) Infringir quaisquer das normas previstas no presente Estatuto;

- b) Manifestar-se em nome do Sindicato ou fazer-se seu representante, sem estar autorizado ou credenciado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- c) Não cumprir as determinações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- d) Desrespeitar as normas éticas da categoria.

Artigo 15 - Está sujeito à eliminação do quadro social do Sindicato o associado que:

- a) For reincidente em falta punida com suspensão;
- b) Deixar de pagar a mensalidade associativa por 06 (seis) meses consecutivos;
- c) Não acatar as decisões da Diretoria do Sindicato ou de suas comissões, após submeter-se a procedimentos éticos ou administrativos, com amplo direito de defesa, na forma estatutária.

Artigo 16 - O associado que for desligado do quadro social do Sindicato poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula e iniciando-se novo prazo de carência para usufruir dos serviços assistenciais proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

Parágrafo Único - Se o desligamento referido no caput deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão do associado somente poderá ser concedida se comprovar ter sanado a falta cometida e as conseqüências dela decorrentes.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇAO

Artigo -17 - O Sindicato é composto dos seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral dos Associados;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma do presente Estatuto e do Regulamento Eleitoral, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, contábil e fiscal do Sindicato, e à emissão de parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.
- d) Delegação de Representantes no Conselho da Federação da categoria.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as Leis e o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocações.

- Artigo 19 A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização, em jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado.
- Artigo 20 As Assembléias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais 01 (um) dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.
- Artigo 21 Será realizada Assembléia Geral Ordinária anualmente para tomada de contas, aprovação do relatório e atos da Diretoria e Proposta Orçamentária da receita e da despesa, para o exercício. As referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembléia a que se refere o caput pode ser realizada até o terceiro mês do exercício seguinte ao do exercício encerrado.

Artigo 22 - Realizar-se-á Assembléia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente do Sindicato ou da maioria da Diretoria e, quando requerida pelos associados em dia com suas obrigações, em número não inferior a 1/5 (um quinto), para exame, exclusivamente, de assuntos determinados, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados e convocados.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada a requerimento das associadas deverão, obrigatoriamente, comparecer, pelo menos, metade mais um dos requerentes.

Artigo 23 - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com seus Diretores e solicitará a leitura do edital de convocação da Assembléia e da Ata anterior para conhecimento da plenária.

Artigo 24 - Encerrada a discussão, compete ao Presidente colocar a matéria em votação, a qual poderá ser votada por:

- a) Aclamação ou votação aberta;
- b) Escrutínio secreto.

Artigo 25 - As Deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas nos seguintes casos:

- a) Eleição para os órgãos de administração e representação do Sindicato, exclusivamente, por escrutínio secreto;
- b) Votação de proposta orçamentária e sua complementação;
- c) Aprovação de contas da Diretoria;
- d) Aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alterações patrimoniais;
- e) Fixação da contribuição compulsória à categoria econômica associada, através das convenções, acordos, contratos e dissídios coletivos de trabalho;
- f) Revogação de decisão da Diretoria sobre exclusão ou recusa de admissão de sócio, mediante quorum de 2/3 dos votantes na Assembléia.

- g) Destituição da diretoria;
- h) Alteração do estatuto.

Artigo 26 - Realizar-se-á Assembléia Geral Eleitoral mediante convocação do Presidente em exercício nos termos do Estatuto e do **Regulamento Eleitoral** do Sindicato, respectivamente para:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes no Conselho junto à Federação da categoria;
- b) Eleição de candidatos ou de lista de candidatos para o exercício de função de representação profissional perante órgãos públicos e/ou colegiados.
- Artigo 27 A votação secreta se processará perante a Mesa Coletora de votos, composta por 01 (um) Presidente e um Secretário, designados pela Mesa Diretora dos trabalhos.
- Artigo 28 Finda a coleta dos votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora presidida pelo Presidente da Mesa Coletora dos trabalhos, a quem compete indicar os escrutinadores.
- Artigo 29 Ao término da sessão, lavrar-se-á ata dos trabalhos da Assembléia Geral que, aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Mesários dos trabalhos.

CAPITULO VI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- Artigo 30 As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da mesa será exercida por associado escolhido pela plenária ou, na ausência devidamente justificada do Presidente, pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro ou, ainda, por um dos Vice-Presidentes restantes.
- Artigo 31 No caso de empate nas votações abertas, o Presidente da Assembléia Geral proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará em recusa, salvo quando se tratar de eleição, caso em que será realizado novo pleito, observado as normas do **Regulamento Eleitoral**, anexas ao presente Estatuto.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA

Artigo 32 - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria de **05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes,** eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 33 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente Administrativo Financeiro, Vice-Presidente Operacional, Vice-Presidente de Relações Institucionais e Vice-Presidente de Relações Governamentais.

Parágrafo Único - Na composição de chapa deverá constar obrigatoriamente a designação dos cargos de cada candidato, na ordem de menção especificada neste artigo.

Artigo 34 - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria econômica representada;
- b) Elaborar o Regimento Interno, subordinado a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Regulamento Eleitoral, o Código de Ética e resoluções próprias das Assembléias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- f) Reunir-se em sessão ordinária a critério do Presidente e ou da sua maioria, sempre que houver necessidade, bastando para tanto uma convocação nos termos de regimento interno e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- g) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o orçamento de receita e de despesa e as propostas de aplicação de capital, sempre observadas as instruções em vigor;
- h) Propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis, na forma da lei;
- i) Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa;
- j) Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especificamente à Diretoria ou à Assembléia Geral;
- k) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício ao exame e deliberação da Assembléia Geral;
- l) Deliberar sobre o valor da contribuição associativa dos filiados;
- m) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- n) Nomear e/ou indicar peritos ou árbitros em processos judiciais ou em arbitragem, relativos a pendências sobre o relacionamento entre os promotores e montadores feiras, congressos e eventos no Estado do Espírito Santo;
- o) Indicar as funções dos Diretores eleitos;
- p) Nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos que interessam à categoria econômica;
- q) Substituir membro da Comissão de Ética, ad referendum da Assembléia Geral;
- r) Nomear Delegados no Interior do Estado, designar encarregados de eventos e indicar representantes eventuais;
- s) Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço;

- t) Organizar relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se até o terceiro mês de cada ano, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 21 do presente Estatuto.
- Artigo 35 As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas deliberações da Diretoria caberá ao Presidente proferir, além de seu voto, o voto de qualidade para desempate e decisão.

Artigo 36 - Decorrido o prazo do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a realização da próxima Assembléia Geral em que são eleitos os sucessores.

Artigo 37 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos, judicial e extrajudicialmente;
- b) Administrar e controlar o Sindicato, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- c) Atribuir outros encargos ou serviços aos diretores, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros;
- d) Convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral;
- e) Assinar o orçamento anual e todos os demais documentos que dependam de sua autorização ou conhecimento;
- f) Ordenar as despesas autorizadas, mandando emitir e visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro ou com o Vice-Presidente que eventualmente o esteja substituindo;
- g) Executar e fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- h) Elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos, político-social, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do balanço geral do exercício financeiro, instruída com os seguintes elementos;
- i) Comparativo de receita orçada com arrecadada;
- j) Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- k) Balanço financeiro e patrimonial;
- Demonstração das variações patrimoniais;
- m) Termos de conferência dos valores em caixa;
- n) Extrato de conta corrente bancária, contendo os saldos em depósitos na data de balanço;
- o) Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 38 - Ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar cheques em conjunto com o Presidente, e, no seu impedimento, com o Vice-Presidente, e, no impedimento de ambos, com outro Diretor ou Procurador;
- c) Dirigir, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de finanças e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a Lei;
- d) Recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria;
- e) Apresentar à Diretoria balancetes mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- f) Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de finanças.

Artigo 39 - Ao Vice-Presidente Operacional compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente Administrativo Financeiro;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos;
- d) Redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, assim como em atividades e tarefas para as quais for convocado.

Art.40 – Ao Vice-Presidente de Relações Institucionais compete:

- a) Manter, fomentar e buscar contatos e parcerias com as instituições;
- b) Ter sob a guarda acordos e convênios;
- c) Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, assim como em atividades e tarefas para as quais for convocado;
- d) Apresentar em reunião de diretoria o andamento e suas atividades.

Art.41- Ao Vice-Presidente de Relações Governamentais compete:

- a) Manter relações com os órgãos do Estado e Governo;
- b) Fomentar parcerias entre os órgão seja em defesa dos interesses da entidade ou em beneficio desta.
- c) Representar a Entidade junto aos órgão governamentais seja municipal, estadual ou federal;
- d) Não agir sem prévia autorização da diretoria, nem falar em nome da diretoria sem previa autorização.
- e) Apresentar relatório de suas atividades em reunião de diretoria, sendo possível traças estratégias.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ÉTICO

- Artigo 42 A Assembléia Geral elegerá a Comissão de Ética, cujos membros poderão ser substituídos pela Diretoria "ad referendum", com o compromisso de conhecer e decidir, em primeira instância, atos dos Promotores, Organizadores e Montadores de Feiras, Congressos e Eventos, e demais normas legais e éticas que se apliquem à espécie:
- a) Os membros da Comissão de Ética serão substituídos nos casos em que tenham interesse, direta ou indiretamente, quer como participantes da empresa denunciante ou denunciada, ou ainda como terceiros;
- b) A Comissão de Ética conhecerá dos casos que lhe forem apresentados por escrito, instruídos com prova mínima escrita ou mesmo de ofício;
- c) As denúncias somente poderão ser formuladas por Empresas Promotoras, Organizadoras e Montadoras de Feiras, Congressos e Eventos associadas ao sindicato e que sejam associadas e detentoras de todos os direitos atribuídos por este Estatuto;
- d) O procedimento ético também poderá ser instaurado de ofício pelo Sindicato, por determinação de qualquer dos membros da diretoria;
- e) As provas apresentadas no procedimento ético somente serão aceitas se obtidas, de acordo com a lei, de forma lícita e regular;
- f) A denunciada será notificada através de carta registrada por AR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua defesa e documentos que comprovem o alegado, facultando-lhe também a indicação de prova testemunhal em números de até 03 (três);
- g) A denunciada terá acesso aos documentos apresentados com a denúncia, a qual será transcrita, mantido o anonimato do denunciante;
- h) Todo o processo ético será feito de forma sigilosa, facultando-se seu exame tão somente aos membros da Comissão de Ética, à denunciada, ou a quem a esteja representando na sua defesa;
- i) Havendo o reconhecimento pela denunciada de sua falta, verificando-se ser a mesma primária e ter assumido a obrigação de não mais cometer atos anti-éticos, o processo será arquivado;
- j) O processo terá um relator, um revisor e um terceiro julgador, prevalecendo a decisão tomada pela maioria ou a unanimidade de votos;
- k) Dependendo da gravidade dos atos, pela reincidência ou não, o infrator poderá ser penalizado com advertência, suspensão ou exclusão dos quadros do Sindicato ou ainda terá contra si solicitada a abertura de processo judicial, dando-lhe divulgação da penalidade aplicada;
- l) O infrator poderá recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, a ser lhe comunicada por carta registrada, com aviso de recebimento;
- m) A não apresentação de recurso, no prazo estipulado, a ter início da data do recebimento da comunicação, presume-se ter o infrator aceitado a decisão tomada pela Comissão de Ética.

Parágrafo Único - O Código de Ética será aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 43 - Os membros da Diretoria perderão os seus mandatos na ocorrência de:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pelo sindicato;
- c) Abandono do cargo para o qual foi eleito;
- d) Grave violação do presente Estatuto.

Artigo 44 - Será considerado abandono de cargo a ausência injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a ausência alternada e de igual forma injustificada, no decurso do ano, a 05 (cinco) reuniões de Diretoria.

Parágrafo 1º - O regimento interno disporá sobre as condições e a qualificação das justificativas de ausência, que serão restritas aos aspectos nele previstos.

Parágrafo 2º - Os membros titulares da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão requerer licença temporária de seus cargos, até o limite de 60 (sessenta) dias e no máximo de 02 (duas) vezes por ano, hipótese em que seus suplentes serão convocados a assumir os respectivos cargos pelo período da licença, na forma e condições dispostas no regimento interno.

Artigo 45 - Ocorrendo vacância de cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, que escolherá seu substituto entre os membros da chapa, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

Artigo 46- O preenchimento das vagas na Diretoria será por suplente, obedecida à ordem em que estão relacionados na chapa eleita.

CAPÍTULO X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 47 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos de forma que assegure o funcionamento normal dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que demissionário, convocará a Assembléia Geral, para que esta nomeie e constitua uma Comissão Administrativa provisória, composta de dois associados que exercerão as funções administrativas e financeiras, nos termos do Estatuto.

- Artigo 48 A Comissão Administrativa provisória procederá no prazo de 90 (noventa) dias a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.
- Artigo 49- O Diretor que perder o cargo nos termos deste Estatuto ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo ou de representação sindical, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Sindicato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- Artigo 50 Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria, a substituição far-se-á de conformidade com o presente Estatuto, em princípio, na ordem de menção na chapa eleita.

CAPITULO XI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 51 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam dos seguimentos de atividade representada pelo Sindicato;
- b) A contribuição associativa;
- c) A contribuição sindical e/ou contribuição confederativa sindical;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Os aluguéis, imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais não especificadas;
- g) As doações e legados.
- Artigo 52 Os bens imóveis poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral, para esse fim especificadamente convocada.
- Artigo 53 A venda do bem imóvel será efetuada pela Diretoria, após a resolução aprovada pela Assembléia Geral, mediante a elaboração do laudo de avaliação prévia, por instituição financeira autorizada ou por qualquer organização legalmente autorizada.
- Artigo 54 As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas constantes de seus orçamentos, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XII – DA RECEITA

Art. 55 - Constituem renda do Sindicato:

- I A contribuição Confederativa, instituída pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- II A Contribuição Sindical na Forma prevista em lei;
- III A contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- IV As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único – Na partilha de receita prevista no inciso I deste artigo serão destinados 5% (cinco por cento) em favor do CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO-ES, garantido, para o primeiro, um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e, para os últimos, um percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

Art. 56 – OS DELEGAGOS REPRESENTANTES JUNTOS À FECOMÉRCIO-ES serão compostos de 02 (dois) Delegados Titulares Efetivos e 02 (dois) Suplentes, eleitos juntamente com a diretoria do Sindicato para mandado coincidente desta, e tomará posse como Delegado Representante junto a FECOMÉRCIO-ES, após a posse do Sindicato, na forma prevista no Art. 17º, Parágrafo 1º, 2º e 3º do Estatuto da FECOMÉRCIO-ES.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 57 Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proteção dos associados e da categoria econômica representada.
- Artigo 58 No caso de dissolução do Sindicato o que somente se verificará por determinação expressa da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrente de suas responsabilidades, será rateado proporcionalmente entre os associados.
- Artigo 59 A primeira eleição para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, inclusive suplentes, serão eleitos na Assembléia Geral de constituição e aprovação dos Estatutos.
- Artigo 60 O presente Estatuto somente poderá ser reformulado pela Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados em gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria simples dos associados presentes.
- Artigo 61 Os associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.
- Artigo 62- Não havendo disposição legal em contrário, prescreverá em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente Estatuto.
- Artigo 63 O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia Geral que o constituir e registrado na forma da lei.

Artigo 64 - Os procedimentos sobre eleição, direitos e deveres, votar e ser votado farão parte de Regulamento Eleitoral que integra este Estatuto.

REGULAMENTO ELEITORAL

O VOTO

ART. 65 É obrigatório às associadas, através de seus representantes, o voto nas eleições sindicais.

ART. 66 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

CÉDULA ÚNICA

- **ART. 67** A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.
- § 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, assegure o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- § 2º As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.
- § 3º As chapas deverão constar os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, especificando-se, para os efetivos os cargos dos órgãos da administração e representação no Conselho da Federação aos que concorrem.
- § 4º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.
- § 5º Havendo renúncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome do renunciante o termo "RENÚNCIA".

INELEGIBILIDADE

- **ART. 68** Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou de representação econômica, nem permanecer no exercício destes:
- I. Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- II. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- III. Os que n\u00e3o estiverem, desde 06 (seis) meses antes pelo menos, no exerc\u00edcio efetivo da atividade, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representa\u00e7\u00e3o econ\u00f3mica;
- IV. Os que tiverem sido condenados por crime doloso, e enquanto persistem os efeitos da pena;
- V. Os que não estiverem em gozo de seus direitos sindicais;
- VI. Os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendem os princípios ideológicos de partido político ou de associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades sejam contra a livre iniciativa;
- VII. Má conduta devidamente comprovada;
- VIII. O sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade.

CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

- **ART. 69** São condições para o exercício do voto, assim como para a investidura em cargos de administração ou representação econômica:
- a) Ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em gozo dos direitos sindicais;
- d) Ter o associado votado na eleição anterior, pago a multa ou justificado a falta;
- e) Ter quitado a contribuição social e sindical, até a data da eleição.
- **ART. 70 -** O voto deverá ser exercido por apenas uma pessoa representante de cada empresa associada, conforme Parágrafo Único do artigo 9º, credenciada pela direção da mesma.

CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPA

ART. 71 As eleições serão convocadas por edital, mencionando-se:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;

- d) Prazo para realização de desempate, se houver.
- **ART. 72** O edital de convocação será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou Jornal de circulação estadual.
- **ART. 73** As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes serão procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos.
- **ART. 74** As eleições serão realizadas na sede da Entidade e em suas representações Municipais ou Regionais ou Setoriais, onde deverá haver Mesas Coletoras instaladas.
- **ART. 75** O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Aviso resumido do Edital de Convocação.
- **ART. 76 O** requerimento para registro de chapas, em 02 (duas) vias, será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer dos integrantes da chapa.
- § ÚNICO Caso a secretaria da Entidade não esteja funcionando ou se recuse a proceder ao registro, registrar-se-á junto a Entidade de Grau Superior a que for filiada.

ART.77 Além do requerimento, o registro será instruído dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato;
- b) Declaração de idoneidade, firmada pelo candidato de próprio punho;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do Candidato;
- d) Documento que comprove o tempo de exercício da atividade há mais de 06 (seis) meses na base territorial do Sindicato e a condição de titular, sócio de empresa por cotas de participação, diretor, acionista ou administrador com poderes de representação na empresa.
- § 1º A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados:
- a) Nome, endereço, estado civil, nacionalidade, nº da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física no M.F;
- b) Razão social da empresa, endereço, matrícula sindical;
- c) Declaração de idoneidade.
- § 2º O exercício da atividade ou condições de titular, sócio, diretor, acionista, comprovar- se por declaração do Presidente do Sindicato ou por Certidão da Junta Comercial.
- § 3º A condição de acionista, membro do Conselho de Administração será fornecida pela empresa, ou por ata da assembléia das sociedades anônimas.
- **ART. 78** Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Entidade, providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a lavratura da ata e, conseqüentemente, a comunicação a

todos os associados, mencionando-se o prazo para impugnação de candidaturas, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação das chapas registradas.

- **ART. 79** Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocará as eleições 72 (setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias.
- § 1º As eleições poderão ser reconvocadas por até 03 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.
- § 2º Não havendo ainda registro de chapas, determinar-se-á a convocação da Assembléia Geral, para dissolução da Entidade, nos termos dos Estatutos.

MESA COLETORA E APURADORA

- **ART. 80** As Mesas Coletoras serão constituídas de no mínimo um Presidente e um mesário, escolhidos pelo Presidente da Entidade.
- § ÚNICO Os mesários serão escolhidos pelos cabeças-de-chapas, na proporção de um mesário para cada chapa registrada.
- **ART. 81** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º Grau e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.
- **ART. 82-** A Mesa Apuradora de votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento jurídico/sindical, designado pela Diretoria da Entidade.
- **ART. 83** O Presidente da Mesa ou Mesário substituto poderá designar qualquer pessoa "ad doc" dentre os presentes, para complementar a mesa, ressalvando-se o que dispõe o artigo 17, deste Regulamento.
- **ART. 84** Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais associados não integrantes de qualquer chapa.
- **ART. 85** Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

VOTAÇÃO E APURAÇÃO

ART. 86 Os trabalhos de votação terão duração de 06 (seis) horas, observadas sempre a hora de início e encerramento, previstas no Edital de Convocação.

- § ÚNICO Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de votantes.
- **ART. 87** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá cédula rubricada pelo Presidente da Mesa Coletora e mesários e na cabine assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.
- **ART. 88** Somente votarão em separado os associados que, não constando da lista de votantes, comprovarem condições de eleitor face ao artigo 5º, deste Regulamento.
- **§ ÚNICO-** O voto em separado será colhido em envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número de matrícula do associado.
- ART. 89 São documentos válidos para a identificação do eleitor:
- I. Credencial da direção da empresa e identificação do credenciado;
- II. Carteira de associado;
- III. Contrato social da empresa.
- **ART. 90** O presidente da Mesa fará lavrar a ata que será assinada por ele e pelos mesários, registrando-se a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado, bem como resumidamente os protestos apresentados.
- **ART. 91** O Presidente da Mesa Coletora fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.
- **§ ÚNICO** Se ao término dos trabalhos de votação, não estiver presente o Presidente da Mesa Apuradora, o material de eleição poderá ficar sob guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças-de-chapas.
- **ART. 92 -** Após o término do prazo para de votação, instalar-se-á a mesa apuradora, em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso dos associados.
- **ART.** 93 Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora, verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.
- § Único Se o número for igual ou superior ao de votantes far-se-á a apuração.
- **ART. 94** A cédula que apresentar qualquer dizer suscetível de identificar o eleitor, acarretará anulação do voto.

- **ART. 95** Assiste ao eleitor o direito de apresentar protestos referentes ao trabalho da mesa apuradora, desde que por escrito, anexando-se a ata dos trabalhos.
- **ART. 96** Sempre que houver protestos as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.
- § ÚNICO As cédulas apuradas ficarão na posse do Presidente da mesa, até que se esgote o prazo de recurso previsto no art.38, deste Regulamento.
- **ART. 97** Finda a apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total de votantes.
- **ART. 98 -** A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número de associados aptos para o voto, total de votantes, os nomes dos mesários designados pelo presidente do Sindicato, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total da urna, finalizando com o total geral.

IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E POSSE

- **ART. 99 -** A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.
- § 1º Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, pela Entidade, o impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para contra-razoar.
- § 2º Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente encaminhará a Diretoria da Entidade, no mesmo prazo, a qual deverá se pronunciar em 05 (cinco) dias.
- **ART. 100 -** Julgada procedente a impugnação, é reservado ao cabeça-de-chapa o direito de apresentação de substituto, no prazo de 02 (dois) dias, sendo publicada a chapa com os novos integrantes em destaque, abrindo-se novamente, o prazo para impugnação.
- **ART. 101 -** Decorrido o prazo de defesa, não havendo substituto, ou julgado procedente a segunda impugnação, o Presidente fará colocar ao lado do nome do candidato o termo "IMPUGNADO"
- § ÚNICO No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressalvando-se ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.
- **ART. 102** O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar das eleições, por associado Entidade, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue sob recibo na secretaria.

- § 1° O Presidente da Entidade notificará o interessado e instruído o processo nos prazos dos parágrafos 1° e 2° , do artigo 35, encaminhando a Assembléia Geral.
- § 2º Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade de candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento "posterior", ou para suplentes, no caso de improvimento.
- **ART. 103** Não se verificando as hipóteses previstas, sobre a impugnação e recursos, todos eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (trinta) dias subsequentes as eleições.
- § ÚNICO Não havendo a posse nos cargos neste período, convocar-se à nova eleição suplementar.
- **ART. 104** Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto Social da Entidade.
- **ART. 105** O associado que deixar de votar, não justificar a falta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficará sujeito a uma multa equivalente a 01 (um) Salário Mínimo vigente.
- § 1º Compete a Diretoria decidir sobre a justificativa do associado, cabendo recurso para a Assembléia Geral.
- § 2º Findo o prazo de justificativa, ou não dando a AG provimento ao recurso, o Sindicato cobrará os faltosos.
- § 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- **ART. 106** Os recursos provenientes da aplicação da multa serão incorporados ao patrimônio a título de renda eventual.

VITÓRIA -ES, 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

JOÃO ALFONSO DA SILVA CPF. 290.190.521-87, RG. M 7224907-SSP/MG PRESIDENTE ELCIMAR TEIXEIRA DE PAULA Secretário da Assembléia

ODAIR NOSSA SANT'ANA **Advogado Sindiprom-ES**